

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
(SEMSA)

Página 1 de 3

PORTARIA Nº 002.2021.SEMSA
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atuação e a conduta do AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no âmbito do município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Simão Dias/SE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso o VII do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas padronizadas de atuação para os **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;**

CONSIDERANDO a Lei 13.595 de 05 de janeiro de 2018 a qual define que o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

CONSIDERANDO a jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas, visando melhorar o processo de trabalho e qualificar a atenção à saúde da população, normas de atuação, conduta e apuração de irregularidades quanto ao serviço dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.**

Art. 2º. O horário de trabalho das Agentes Comunitárias de Saúde será das 7h00min às 12h00min no período da manhã e das 13h00min às 16h00min no período da tarde, com carga horária total de 40 horas semanais às quais devem ser cumpridas integralmente.

Art. 3º. A partir do dia 02 de janeiro de 2022, a Coordenação da Atenção Primária da Saúde (APS) do Município de Simão Dias utilizará o GPS (Global Positioning System ou Sistema de Posicionamento Global) do tablete dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para gerar relatórios de visitas e, conseqüentemente, obter confirmação da prestação dos serviços, o qual servirá, também, para apuração de metas e ponto funcional.

Parágrafo Único. Em caso de divergências das informações obtidas no referido relatório, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

📍 Rua Francino Silveira Déda, 188 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000

☎ (79) 3611-2521 ✉ saude@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
(SEMSA)

Página 2 de 3

Art. 4º. Em caso de confirmação do ACS não ter comparecido as suas atividades laborais sem justificativa em algum dia, a frequência será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para que haja o desconto dos dias não trabalhados.

Art. 5º. A conduta irregular dos agentes comunitários de saúde será relatada pelo(a) enfermeiro(a) da equipe da qual o ACS faz parte, através de Comunicação Interna, que a remeterá à Coordenação de Atenção Primária a Saúde (APS) a qual tomará as medidas cabíveis.

Art. 6º. As condutas irregulares deverão ser puníveis com a gradação das penas previstas no Ordenamento jurídico.

Art. 7º. É admissível a advertência verbal, através de registro em Ata de livro local, à chefia imediata, compondo parte preponderante para as medidas legais cabíveis, a exemplo de processos administrativos.

Art. 8º. As condutas ilícitas dos agentes comunitários de saúde serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. São atribuições do Agente Comunitário de Saúde, dentre outras:

I - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à Unidade de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados no sistema de informação em saúde em uso e vigente;

III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios de toda a sua micro área e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VI - Conhecer as rotinas da Unidade Básica de Saúde e saber orientar a comunidade a respeito das mesmas;

VII - Demonstrar interesse e disponibilidade a todos os moradores de sua micro área, fornecendo as orientações para os encaminhamentos necessários, conforme as necessidades de cada caso;

VIII - Conhecer as normativas e fluxogramas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

📍 Rua Francino Silveira Déda, 188 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000

☎ (79) 3611-2521 ✉ saude@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
(SEMSA)



Página 3 de 3

IX - Realizar as atividades que lhe competem que estão relacionadas à Estratégia de Saúde da Família;

X - Realizar a territorialização de acordo com a orientação e supervisão da Coordenação de Atenção Básica;

XI - Realizar todas as visitas às pessoas estabelecidas e calculadas conforme meta estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

XII - Priorizar as visitas domiciliares aos acamados e marcadores (criança de 0 a 5 anos, gestante, idoso, hipertenso, diabético), com o necessário preenchimento das fichas referentes aos marcadores;

XIII - Acompanhar profissionais da Equipe de Saúde da Família, Vigilância em Saúde, NASF e outras demandas de visita com a autorização do Enfermeiro Supervisor;

XIV - Realizar contato com o paciente e/ou familiar, sempre que solicitado pelo enfermeiro supervisor, equipe de Saúde da Família, e equipe NASF ou Coordenação de Atenção Básica;

XV - Preencher diariamente o instrumento de registro de Visita Domiciliar (VD) e alimentar o sistema de informação vigente com os dados das visitas;

XVI - Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas ao longo do mês da Equipe da Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde;

XVII - Participar de capacitações, cursos e palestras que visem a sua qualificação profissional e de reuniões ou encontros extraordinários, quando determinado pelo gestor e pela Coordenação de Atenção Básica;

XVIII - Realizar o trabalho, quando determinado pelo Enfermeiro Supervisor, em micro áreas descobertas ou em casos de afastamentos do ACS da micro área (campanhas de vacina, busca ativa e outras atividades que se fizerem necessárias);

XIX - Realizar o trabalho em situações extraordinárias, quando determinado pelo gestor;

Art. 10. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 2.574 de 01/01/2021

📍 Rua Francino Silveira Déda, 188 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000

☎ (79) 3611-2521 ✉ saude@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>